



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024 CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - IAMESC, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 000.999.472/0001-08, localizada na Rua S-01 Qd. APM Lt. 01 – Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo – Goiás, neste ato representado por sua Presidente, torna público, o Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PESSOAS FÍSICAS**, para o atendimento aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, conforme procedimentos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo regido pela Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais disposições legais aplicáveis.

O aviso deste edital será publicado em jornal de grande circulação e a íntegra estará disponível gratuitamente no site da Prefeitura de Senador Canedo: www.senadorcanedo.go.gov.br.

Para protocolar a documentação o proponente deverá acessar a plataforma disponível no site da Prefeitura de Senador Canedo, www.senadorcanedo.go.gov.br; na aba de concursos e seleções, onde será preenchido o formulário de inscrição e anexado todas as documentações, exigidos neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciar PESSOAS FÍSICAS, para posterior contratação, para a prestação de serviços de saúde, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, em conformidade com as Tabelas Remuneratórias de Referência (ANEXO II), bem como dos critérios e condições contratuais expostas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Para os efeitos do presente Edital serão credenciadas para posterior contratação as pessoas físicas que prestem serviços nas especialidades de médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos e odontólogos, a seguir indica

● MEDICINA:

ÁREA BÁSICA: CLÍNICA GERAL

ESPECIALIDADES: Alergia e Imunologia, Cancerologia, Cardiologia, Clínica Geral, Clínica Médica/Medicina Interna, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia da Mão, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular/Angiologia, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia.



Infectologia, Mastologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radioterapia, Reumatologia, Urologia e Auditoria Médica.

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Alergia e Imunologia Pediátrica, Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular, Atendimento ao Queimado, Cardiologia Pediátrica, Cirurgia Bariátrica, Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial, Cirurgia do Trauma, Cirurgia Videolaparoscópica, Dor, Acupuntura, Homeopatia, Medicina do sono, Eletrofisiologia Clínica Invasiva, Endocrinologia Pediátrica, Ergometria, Gastroenterologia Pediátrica, Hematologia e Hemoterapia Pediátrica, Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, Hepatologia, Infectologia Pediátrica, Medicina do Adolescente, Medicina Tropical, Nefrologia Pediátrica, Neonatologia, Neurofisiologia Clínica, Neurologia Pediátrica, Neurorradiologia, Nutrologia Pediátrica, Pneumologia Pediátrica, Psicogeriatrics, Psicoterapia, Psiquiatria da Infância e Adolescência, Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia, Reumatologia Pediátrica, Toxicologia Médica, Transplante de Medula Óssea e Auditoria.

● **FISIOTERAPIA:**

ÁREA BÁSICA: CLÍNICA GERAL - FISIOTERAPEUTA

ESPECIALIDADES: Trauma-ortopédico, Pediátrica, Neurofuncional, Cardiorrespiratória, Reumatológica e Fisioterapia domiciliar.

● **NUTRIÇÃO:**

ÁREA BÁSICA: CLÍNICA GERAL - NUTRIÇÃO.

ESPECIALIDADES: Bariátrica, Diabetes, Doenças renais, Alergia e Intolerância alimentar.

● **PSICOLOGIA:**

ÁREA BÁSICA: Clínica Geral – Psicologia

ESPECIALIDADE: Clínica, Neuropsicologia, Psicoterapia individual, Comportamental aplicada ao transtorno do espectro autista e psicopedagogo.

● **PEDAGOGIA:**

ÁREA BÁSICA:

ESPECIALIDADE:

Psicopedagogia,

● **ACUPUNTURA**

● **FONOAUDIOLOGIA:**

ÁREA BÁSICA: CLÍNICA GERAL

ESPECIALIDADES: Fonoaudiologia ambulatorial, Audiologia, Linguagem, Motricidade, Saúde coletiva, Disfagia e Fonoaudiologia neurofuncional.

● **ASSISTENTE SOCIAL:**



ÁREA BÁSICA: CLÍNICA GERAL - Assistente Social

ESPECIALIDADES: Políticas Públicas e Sociais, Gestão de organizações, Saúde Coletiva, Saúde Mental.

● **ENFERMAGEM:**

ÁREA BÁSICA: CLÍNICA GERAL

ESPECIALIDADES: Saúde Pública, Gestão de Serviços, Saúde Coletiva, Saúde Mental, Enfermagem do Trabalho, Enfermagem em Auditoria.

● **TÉCNICO DE ENFERMAGEM:**

ÁREA BÁSICA: CLÍNICA GERAL

ESPECIALIDADES: Saúde Pública, Saúde Coletiva, Saúde Mental.

● **ODONTOLOGIA:**

ÁREA BÁSICA: CLÍNICA GERAL

ESPECIALIDADES: Clínica geral odontológica, Cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial, Endodontia, Estomatologia, Odontologia para pacientes com necessidades especiais, Odontopediatria, Patologia bucal, Periodontia, Radiologia e Auditoria.

2. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

2.1 O processo de credenciamento e posterior contratação de que trata este Edital será realizado de forma eletrônica através do Sistema de Credenciamento Iamesc, observando as seguintes etapas:

a) Período de Inscrição: realizada, a partir de 18/12/2024, ficando o período de inscrição em aberto pelo prazo 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM ou de sua revogação expressa.

b) Análise Documental: Realizada pela Comissão de Avaliação de Credenciamento – CAC e equipe de apoio designada, após a finalização da inscrição pelo interessado.

c) Prazo Diligencial: Abertura de prazos para o atendimento de possíveis diligências, apontadas pela Comissão de Avaliação de Credenciamento – CAC, referente à inscrição e documentos apresentados pelas pessoas jurídicas proponentes, conforme disposto neste Edital.

d) Resultado da habilitação: divulgação dos inscritos habilitados e inabilitados, conforme os critérios previstos neste Edital e seus Anexos.

e) Abertura de prazo recursal: 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado da habilitação ou inabilitação, devendo o recurso ser protocolado no Sistema de Credenciamento Iamesc.

f) Análise de Recursos: realizada após a interposição de eventuais recursos quanto ao resultado da relação dos habilitados ou inabilitados.



g) Publicação do Resultado Final da Habilitação: relação de todos os inscritos habilitados a ser publicado nos sítios eletrônicos do IAMESC e no Diário Oficial do Município de Senador Canedo.

h) Convocação e Contratualização dos Habilitados: conforme os critérios previstos neste Edital e seus Anexos.

i) Publicação do Extrato de Contrato de Credenciamento e sua Inserção nos Sistemas de Gerenciamento e Controles.

j) Acompanhamento da execução do contrato firmado.

2.2 É de competência dos membros da Comissão de Avaliação e Credenciamento – CAC, designados pela Portaria Administrativa, a realização de todas as atividades e procedimentos correlatos à execução do objeto deste Edital.

2.3 As etapas de contratação e a fiscalização da execução do contrato serão realizadas conjuntamente, e no âmbito das respectivas competências pelos setores responsáveis do IAMESC.

2.4 Para a etapa de contratação o IAMESC convocará os candidatos habilitados, de acordo com a necessidade e demanda pelos serviços, conveniência e interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital de Credenciamento.

3.1.1 A solicitação deverá ser feita por escrito, dirigido à Presidente da Comissão CAC do IAMESC, cujo protocolo e tramitação se dará por meio do Sistema de Credenciamento Iamesc.

3.2 Se reconhecida a procedência da impugnação ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação.

3.3 As impugnações interpostas fora do prazo ou que não atendam ao item 3.1.1 não serão conhecidas.

3.4 As impugnações serão apreciadas, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, em até 03 (três) dias úteis pela CAC.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 As pessoas físicas interessadas em participar do credenciamento, além do cadastro eletrônico junto ao



Sistema de Credenciamento Iamesc, deverão apresentar no ato do protocolo dos documentos de habilitação o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme o ANEXO VI deste Edital.

4.2 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas com capacidade técnica comprovada, idoneidade, regularidade profissional e jurídica, que satisfaçam as condições de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, as normas federal, estadual e municipal, que regem a prestação de serviços de saúde, bem como as normas internas do IAMESC, para o Credenciamento e Contratação de prestadores de serviços de saúde.

4.3 Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que:

- a) estejam em cumprimento de penalidade de suspensão imposta pela Administração Pública ou pena de inidoneidade/improbidade;
- b) Os profissionais que estejam cumprindo suspensão imposta pelos Conselhos Competentes, sendo esses os órgãos fiscalizadores do exercício profissional de cada área.
- c) tenham sido descredenciados pelo IAMESC nos últimos 02 (dois) anos por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos contratos e serviços prestados; e
- d) Que façam parte do quadro próprio de servidores do IAMESC;
- e) Que incorram em situações legalmente definidas como conflito de interesse junto ao IAMESC.

4.4 Não será aceita inscrição condicional.

4.5 Não será permitida a realização de mais de 01 (uma) inscrição em nome do mesmo interessado.

4.6 No momento de sua inscrição, o interessado deverá indicar sua opção, podendo escolher:

- a) Uma área básica; ou,
- b) Uma especialidade; ou,
- c) Uma especialidade e uma área de atuação; ou,
- d) Duas especialidades; ou,
- e) Duas especialidades e uma área de atuação.

4.7 Somente será aceita a inscrição para a especialidade ou área de atuação, nos termos estabelecidos, mediante comprovação por Certidão emitida pelos Conselhos competentes.

4.8 O IAMESC poderá, a qualquer momento, verificar a veracidade das informações/documentos apresentados pelos interessados no ato de sua inscrição, sendo que as informações/documentos que estiverem em desacordo com o Edital, implicará a invalidação de sua inscrição como participante ou a rescisão do contrato, caso seja verificado tal situação após a contratação, observado a ampla defesa e o contraditório.



5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 As inscrições para o credenciamento se dará mediante apresentação dos documentos exigidos no neste Edital, através do Sistema de Credenciamento Iamesc através pelo link <https://selecao.senadorcanedo.go.gov.br/iamesc/>, o que importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo administrativo assim como os documentos enviados ficarão disponíveis para consultas e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), respondendo de forma administrativa, civil e penal, por ato ou fato que caracterize o uso indevido do Sistema de Credenciamento Iamesc, e pelo teor da integridade dos documentos digitalizados.

5.2 O interessado deverá protocolar sua proposta e documentos de habilitação, por meio de cadastro no sistema o Sistema de Credenciamento Iamesc, mediante acesso inicial com a inserção de e-mail, e posterior peticionamento de processo via o Sistema de Credenciamento Iamesc, definindo como Assunto a “Solicitação de Credenciamento Pessoa Física – IAMESC”

5.3 A Proposta de Credenciamento (ANEXO III) deverá ser apresentada por meio de formulário eletrônico via Sistema de Credenciamento Iamesc, com a especificação completa dos serviços ofertados e que estejam de acordo com os procedimentos e coberturas previstas nas Tabelas Remuneratórias de Referência (ANEXO II), via Sistema de Credenciamento Iamesc.

5.4 No ato da inscrição, o interessado deverá anexar ao processo eletrônico no Sistema de Credenciamento Iamesc todos os documentos autenticados.

5.4.1 A forma de autenticação ficará a cargo da proponente, podendo optar se deseja fazê-lo via código de autenticação eletrônica; ou via Cartório de Tabelionato de Notas; ou ainda, por nato digital.

5.5 Documento originalmente digital ou nato digital possui validade legal equiparados aos documentos físicos, não sendo necessário a sua autenticação.

5.6 A proposta somente será efetivada mediante protocolo de toda a documentação exigida neste Edital e seus Anexos.

5.7 Após a etapa de inserção de documentos e o devido protocolo, será originado e fornecido o número de protocolo do processo eletrônico para o interessado.

5.8 Concluída a etapa de inscrição, não será autorizada qualquer alteração ou inserção de outro documento, bem como a alteração de área de atendimento e/ou especialidade ou inclusão de nova opção diversa daquela originalmente entregue no ato de inscrição, salvo no caso de solicitação do prestador devidamente comprovada em diligências apontadas pela Comissão de Avaliação de Credenciamento CAC e/ou em caso de interposição de recursos nos termos deste Edital.

5.9 As informações prestadas, assim como a documentação anexada à inscrição, são de inteira responsabilidade da pessoa física participante, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal.

5.10 Todos os atos praticados por representante legal, mediante procuração com poderes específicos para



realizá-los, são de inteira responsabilidade do outorgante, devendo o procurador também ser identificado com documentos pessoais.

5.11 Na inscrição realizada por representante legal, por meio de procuração, deverá esta ser digitalizada, autenticada conforme itens 5.4.1 e 5.4.2, e enviada para fins de comprovação da outorga dos poderes específicos para a realização do ato.

5.12 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação enviada são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe se certificar, antes de concluir sua inscrição, de que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas, inclusive quanto à qualidade/nitidez do arquivo enviado.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá cadastrar as informações documentais, no ato da inscrição, conforme documentos obrigatórios para a habilitação da pessoa física:

- a) Carteira Profissional do proponente interessado;
- b) Certidão de regularidade do CPF junto à Receita Federal;
- c) Diploma de graduação na área para a qual se inscreveu;
- d) Registro e/ou comprovante da especialidade vigente expedido pelo Conselho Regional competente, conforme as áreas de especialização indicadas na proposta;
- e) Certificado de residência médica ou estágio reconhecido na especialidade cadastrada (quando aplicável), sendo facultativo para os que se inscreverem em Clínica Geral (sem especialidade médica);
- f) Certidão de Regularidade Fiscal e de antecedentes Éticos expedida pelo Conselho Regional Competente;
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal relativo ao domicílio de prestação dos serviços profissionais, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto apresentado na proposta;
- h) Comprovante de endereço ou declaração informando o local em que será prestado os atendimentos aos usuários do IAMESC;
- i) Alvará da Vigilância Sanitária Municipal vigente, devendo constar, obrigatoriamente, o mesmo endereço do local de atendimento dos serviços;
- j) Prova de Regularidade (CND) com a Fazenda Pública Federal;
- k) Prova de Regularidade (CND) com a Fazenda Pública Estadual;



- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio de prestação de serviços – CND;
- m) Certidão de regularidade com CEIS-CGU e CNEP (Acórdão n 2688/2019 Plenário do TCE);
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- o) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios - Goiás (TCM-GO);
- p) Certidão negativa de improbidade e de inelegibilidade expedida pelo CNJ;
- q) Declaração ou cópia de comprovante oficial informando o nome da instituição financeira, número da agência e conta bancária para o recebimento de faturas, consoante dispõe o Anexo III deste Edital;
- r) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Participação no Processo de Credenciamento, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (ANEXO V).

6.2 As certidões que compõem a documentação exigida deverão estar válidas no ato da apresentação da proposta e as que não tenham prazo de validade em seu conteúdo poderão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias anteriores à realização da inscrição.

6.3 Não será recebida documentação incompleta, rasurada, ilegível, com prazo de validade expirado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

6.4 Documentos que contenham frente e verso, deverão ser enviados em um único arquivo;

6.5 Não será concedido prazo adicional para apresentação ou substituição de documento exigido e não cadastrado no sistema, no ato de inscrição. No entanto, a seu exclusivo critério, a CAC poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares acerca da documentação cadastrada ou juntadas de ofício.

6.6 Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá declarar conhecer os termos deste instrumento e seus Anexos, bem como cumprir os requisitos de habilitação.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

7.1 Compete aos membros da Comissão de Avaliação de Credenciamento - CAC, devidamente designada pela presidente do IAMESC, examinar, realizar diligências e julgar os documentos apresentados na inscrição, com fundamento nos requisitos técnicos e condições exigidas neste Edital e seus Anexos, via processo eletrônico através do Sistema de Credenciamento Iamesc.

7.2 Concluída a etapa de inscrição, não será autorizada qualquer alteração ou inserção de outro documento, bem como a alteração de área de atendimento e/ou especialidade ou inclusão de nova opção



diversa daquela originalmente entregue no ato de inscrição, sendo considerados somente os documentos apresentados na inscrição, diligências requeridas pela CAC ou por meio de recurso, no respectivo processo eletrônico via Sistema de Credenciamento Iamesc.

7.3 Na análise dos documentos de habilitação, a CAC poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4 Após a análise da documentação apresentada pela proponente, caso a Comissão de Análise e Credenciamento (CAC) identifique que os documentos de habilitação não atendem a todas as condições previstas neste Edital, será emitida uma notificação à proponente, informando sobre as irregularidades encontradas.

7.4.1. A proponente terá a oportunidade de regularizar as exigências identificadas pela CAC, desde que manifeste interesse, por meio de diligência. A notificação de diligência será encaminhada à proponente via Sistema de Credenciamento Iamesc.

7.4.2. O prazo para que a proponente regularize a documentação será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua efetiva ciência da diligência, conforme registrado no respectivo processo eletrônico no Sistema de Credenciamento Iamesc. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, caso haja justificativa plausível apresentada pela proponente e aprovada pela CAC.

7.4.3. Caso a proponente não atenda à diligência dentro do prazo estipulado, incluindo eventuais prorrogações, ficará decadente o direito de regularização, sendo o processo considerado encerrado em relação a essa fase de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO E DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

8.1 Serão considerados habilitadas para inclusão no rol de credenciados do IAMESC as Pessoas Físicas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

8.2 A ausência ou inconformidade de quaisquer dos documentos exigidos no Edital para a fase de habilitação e o não atendimento ou cumprimento das diligências solicitadas pela Comissão de Avaliação de Credenciamento - CAC implicará na declaração de inabilitação do interessado.

8.3 Serão considerados inabilitados os interessados que estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal.

8.4 Serão considerados inabilitados ainda o interessado que faça parte do quadro próprio de servidores do Instituto ou que incorra em situações legalmente definidas como conflito de interesse junto ao IAMESC.

8.5 Ocorrendo uma das hipóteses do item 8.3 e 8.4 após a habilitação, a proponente ficará impedida de assinar contrato com o IAMESC, até que seja corrigido ou solucionado o fato; e se já assinado, será rescindido ou impedido de renovar o contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.6 A decisão sobre a habilitação e/ou inabilitação da proponente é de competência dos membros da



Comissão de Avaliação de Credenciamento – CAC.

8.7 Após o efetivo protocolo da inscrição, observado a ocorrência das possíveis diligências, como previsto no item 7.4, o IAMESC terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, para divulgar o resultado final referente à habilitação da proponente.

8.8 As decisões de inabilitação fundamentar-se-ão quando o interessado deixar de atender todos os requisitos quanto a habilitação, nos casos em que se verifique a presença de uma das situações especificadas no item 4.3, ou ainda com fundamento no relatório ou parecer técnico que aponte o descumprimento das exigências e as inconformidades quando existentes e detectadas nas vistorias técnicas realizadas.

8.9 Os resultados da habilitação ou inabilitação serão divulgados, em lista própria, por meio do site e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Senador Canedo.

9. DOS RECURSOS

9.1 Os proponentes poderão recorrer do resultado do julgamento da habilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, em requerimento dirigido à Comissão de Avaliação de Credenciamento – CAC, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do resultado.

9.2 À Comissão de Avaliação de Credenciamento – CAC, fará o juízo de admissibilidade do recurso e terá o prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, para reconsideração.

9.3 No caso de manutenção da decisão, a Comissão de Avaliação de Credenciamento – CAC encaminhará o recurso à presidente do IAMESC, para prolação da decisão definitiva.

9.4 Os recursos limitar-se-ão a questões de habilitação e regularização de documentos considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, nas diligências requeridas pela CAC e nos recursos.

9.5 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

9.6 Serão conhecidos apenas os recurso tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.7 A interposição dos recursos deverão ser protocolados nos autos do próprio processo eletrônico de credenciamento no Sistema de Credenciamento Iamesc.

9.7.1 Não serão aceitos recursos, por forma física, via postal ou presencial, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.



9.8 Não será admitido mais de um recurso por inscrição.

9.9 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do site e/ou Diário Oficial do Município – DOM Eletrônico.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A habilitação no processo de credenciamento não gera ao habilitado qualquer direito quanto à sua contratação pelo IAMESC. As contratações serão efetivadas no interesse da Administração Pública, que poderá, inclusive, revogar o presente processo de credenciamento nos termos das disposições do item 17.7 deste Edital.

10.2 A convocação dos habilitados dar-se-á de acordo com a demanda pelos serviços, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do IAMESC, considerando o impacto da despesa para a manutenção do equilíbrio do sistema assistencial.

10.3 A contratação será efetivada por instrumento contratual de prestação de serviços, nos exatos termos e condições padronizadas e pré-estabelecidas na Minuta do Contrato, como parte obrigatória e indissociável deste Edital (ANEXO VIII), que prevê detalhadamente as descrições dos direitos, valores da contratação, forma de faturamento e pagamento, prazo de vigência, obrigações, acompanhamento da execução e responsabilidades das partes.

10.4 A convocação do habilitado para a efetiva assinatura do instrumento contratual será efetivada por meio de ofício expedido pelo presidente do IAMESC e encaminhado para o endereço eletrônico indicado no cadastro do 1 Doc no ato da inscrição.

10.5 A formalização do Contrato para prestação de serviços com o IAMESC ocorrerá por meio de assinatura eletrônica no Sistema 1Doc.

10.6 A pessoa física convocada que não assinar o termo contratual nas condições e prazos estabelecidos no ato de convocação, será excluída do rol de habilitados.

10.7 A pessoa física contratada somente poderá prestar os serviços de saúde aos usuários do IAMESC após a assinatura do contrato, do efetivo cadastramento da Credenciada nos sistemas eletrônicos de controle e gerenciamento e do recebimento de e-mail com a confirmação do cadastro pelo setor competente do IAMESC, ficando autorizado o início da prestação de serviços.

10.8 Considerando a natureza dos serviços na área de saúde, o contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de rescisão unilateral por parte do IAMESC, nos termos da lei geral de licitação.

10.9 O contratado se compromete a não realizar atendimentos sem aprovação prévia ou procedimentos não constantes das Tabelas Próprias adotadas pelo IAMESC, estando ciente que estes não serão pagos



aos prestadores de serviço, assim como os valores correspondentes aos referidos serviços não serão ressarcidos ao usuário, por falta de previsão legal.

10.10 Devido às características do credenciamento, não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de descredenciamento automático.

10.11 Os contratos regidos por este Edital poderão ser alterados, com as devidas justificativas e unilateralmente pelo IAMESC ou por acordo entre as partes, quando necessária a modificação da forma de pagamento ou alterações e adequações por imposição de circunstâncias supervenientes, desde que aplicado a todas as pessoas físicas credenciadas nas mesmas condições.

10.12 Os contratos de credenciamento regidos por este edital poderão sofrer registros por simples apostilamento, nas situações que compreendam a variação do valor contratual para fazerem face a reajustes ou a repactuação de preços em ato próprio da autarquia. A modificação das Tabelas de Referências será sempre aplicável a todos os credenciados igualmente, permitido ainda por apostilamento alterações na razão ou na denominação social do contratado, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, nos empenhos de dotações orçamentárias conforme previsto no Art.136 da Lei 14.133/21 ou ainda, por termo aditivo nos casos de acréscimos ou exclusões de procedimentos previstos na proposta de credenciamento e nos casos que caracterizam alteração do contrato.

10.13 O contrato poderá ser rescindido a qualquer *tempo*, por ato formal e unilateral do IAMESC, nos casos enumerados na Lei de Licitação e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações, devendo-se observar o contraditório e a ampla defesa.

11. DO PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 O IAMESC pagará à pessoa física credenciada, os serviços efetivamente prestados, após validação dos dados faturados, conforme sistemas de auditorias adotados e de acordo com os valores constantes na Tabela de Referência.

11.2 Para atender as despesas decorrentes dos contratos oriundos deste edital, o IAMESC utilizará recursos próprios, à conta da dotação orçamentária própria.

11.3 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, entrega de faturas e pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do ANEXO VIII, que poderá ser alterada conforme a necessidade do Instituto e com a devida anuência do contratado.

11.4 O IAMESC pagará à Credenciada somente os serviços efetivamente prestados, após validação dos



dados faturados, conforme sistemas de auditorias adotados e com base nos valores previstos nas Tabelas de Referências adotadas pelo Instituto.

11.5 Os valores constantes das Tabelas de Referências adotadas pelo IAMESC, parte integrante deste Edital (ANEXO II), somente poderão sofrer alterações como acréscimos e/ou decréscimos nos valores de cada procedimento, com fundamentos em cálculos atuariais, levantamento do impacto orçamentário e financeiro realizados pelos setores competentes dos IAMESC.

11.6 Fica expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços contratados pelo IAMESC, em relação aos usuários, assim como o cometimento a terceiros de execução parcial ou total dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços de saúde.

11.7 O IAMESC não se responsabilizará por qualquer acordo particular ajustado entre os usuários e profissionais de saúde, hospitais e instituições credenciadas, sendo que as despesas decorrentes dos referidos acertos correrão por conta exclusiva do usuário contratante dos serviços, não cabendo ao Credenciante nenhuma responsabilidade além das previstas no contrato pactuado.

12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O IAMESC realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados, por meio de auditorias, comunicações escritas e vistorias técnicas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas diretorias e dos setores responsáveis pela administração, devendo as intercorrências ser registradas em respectivo processo eletrônico via 1Doc.

12.2 O prestador credenciado assume toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários e colaboradores por ela contratado, inclusive impostos decorrentes da relação jurídica, bem como demais ônus, eximindo, expressamente, o IAMESC de qualquer responsabilidade a este título ou equivalente.

12.3 O prestador credenciado deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e especificado no Edital.

12.4 A qualquer tempo, após a assinatura do contrato de prestação de serviços, o IAMESC poderá realizar visitas técnicas para as diligências que se fizerem necessárias ao acompanhamento de execução dos serviços contratados, bem como para averiguação de dados fornecidos no Cadastro do Prestador.

13. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

13.1 O contratado é responsável por toda e qualquer despesa com encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do Contrato de Prestação de Serviços, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere para o IAMESC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, em conformidade com o caput do artigo 121 e parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



14. DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1 No período de vigência do contrato, o prestador de serviços, a pedido e sem perda da condição de contratado, poderá ser autorizado pelo IAMESC a suspender a prestação dos serviços por prazo não superior a 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, mediante requerimento específico, motivado e por escrito, encaminhado à Presidência do IAMESC, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida. Considerar-se-á motivado o pedido por: licença médica, licença maternidade/paternidade, participação em curso/evento fora da localidade de atendimento.

14.1.1 A suspensão da prestação dos serviços não exonera o contratado de continuar atendendo os pacientes/usuários que estiverem em tratamento, pelo período de 30 (trinta) dias contados a partir da formalização do pedido de suspensão, salvo motivo justificável.

14.1.2 A suspensão do contrato na forma autorizada no subitem 14.1 deste edital, não será prorrogada, decorrido o prazo estipulado, resultando inclusive em rescisão do ajuste por abandono das obrigações assumidas com o IAMESC.

14.2 A não apresentação de faturas pelo período de 03 (três) meses consecutivos, implicará em suspensão do contrato, por ato da administração pública, observado o devido processo legal. Após a apresentação das justificativas do contratado a continuidade do contrato poderá ocorrer após o juízo discricionário da Presidente do IAMESC.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 Reconhecidos os direitos da Administração, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, podendo ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

15.3 Caso o IAMESC julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo o credenciado dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

15.4 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências



contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.5 Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6 Transcorrido o prazo de suspensão de 12 (doze) meses, previsto no item 14.1, caso o prestador não retorne o atendimento ao usuários do IAMESC, o contrato poderá ser rescidindo por abandono das obrigações, observado a ampla defesa e o contraditório. Após a apresentação das justificativas do contratado a continuidade do contrato poderá ocorrer após o juízo discricionário da Presidente do IAMESC.

15.7 Decorridos 06 (seis) meses consecutivos sem apresentação de faturas o prestador de serviços estará sujeito à rescisão contratual por abandono das obrigações assumidas junto ao IAMESC, observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Após a apresentação das justificativas do contratado a continuidade do contrato poderá ocorrer após o juízo discricionário da da Presidente do IAMESC.

15.8 São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições do presente Edital e no Contrato de Credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou aos usuários beneficiários dos serviços, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo das causas previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, a partir da assinatura do termo contratual firmado com o IAMESC, o Contratado fica sujeito às sanções previstas no art.156 da Lei Lei nº 14.133/2021. Após o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa, o Contratado inadimplente com as cláusulas contratuais, poderá ser penalizado com:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do contrato, pelo IAMESC;
- c) Multa;
- d) Rescisão contratual após o devido processo de apuração; tornando o faltoso impedido durante 02(dois) anos de participar de novos chamamentos e a sua contratação pelo IAMESC.

16.2 No caso de aplicação da multa, o valor será descontado dos créditos eventualmente existentes em favor do prestador, na forma de compensação.

16.3 Na aplicação das sanções previstas neste Edital, quanto à sua dosimetria, deve ser levada em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o IAMESC, e seguirão no que for aplicável ao credenciamento os ritos e limites previstos nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem as normas gerais de contratação com a Administração Pública.



17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 No atendimento aos usuários do IAMESC, fica proibido praticar quaisquer tipos de segregação, discriminação, desfavorecimento ou diferenciar em detrimento de outros no atendimento em relação aos demais clientes consumidores, sejam estes usuários de outros planos ou particulares; sendo que, caso constatada quaisquer ocorrências neste íterim, caracterizar-se-á possibilidade de abertura de procedimento administrativo pelo usuário envolvido e, ainda procedimento civil e penal; culminando na inexecução contratual e subsequente rescisão unilateral com a aplicação das multas e penalidades previstas neste Edital e na Minuta de Contrato (ANEXO VIII).

17.2 Caberá à Contratada a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, Conselhos Federal e Regionais de Fiscalização do exercício profissional das profissões regulamentadas por lei e inerentes ao objeto deste credenciamento.

17.3 É de inteira responsabilidade da pessoa física interessada ou Credenciada acompanhar as informações e os resultados disponíveis, seja no site do IAMESC, da Prefeitura de Senador Canedo ou divulgado no Diário Oficial do Município - Eletrônico (DOM).

17.4 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos será em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluído o de seu vencimento.

17.5 Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Edital, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a Contratada com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

17.6 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de inabilitação no processo de credenciamento ou de desc credenciamento, quando o contrato já estiver assinado, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório e sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

17.7 O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza, para as pessoas físicas interessadas ou Credenciadas.

17.8 Os casos omissos deste edital serão dirimidos pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes, afins e sucessivamente, pela Comissão de Avaliação de Credenciamento e por ato do presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo – IAMESC.

17.9 O presente edital será regido pelos princípios do interesse público, da motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade

17.10 São partes integrantes deste Edital, os seguintes Anexos:



ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR ETP

ANEXO II - TABELA DE CONSULTAS, INTERNACOES E PROCEDIMENTOS, MATERIAIS E
MEDICAMENTOS IAMESC

ANEXO III – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – FICHA CADASTRAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VI - TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

ANEXO VII – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

Senador Canedo, ___de _____de 2024.

Ludmyla Maranhã Rosa Fernandes
Presidente – IAMESC



ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº:

Área Requisitante: Coordenadoria de Assistência à Saúde

Objeto da Contratação: Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo - IAMESC, oferecendo serviços Hospitalares, Laboratoriais, Odontológicos e Ambulatoriais de Apoio, Diagnósticos e Terapêuticos, de Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Terapia Intensiva Móvel, Home Care, Anestesiologia, Oncologia, O.P.M.E, dentre outros.

Vigência da Contratação: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do órgão, já que ocorrem todos os anos, sendo a quantificação vinculada à média utilizada nos últimos 12 meses, assim como a qualificação dos itens a serem adquiridos.

Nesse sentido, como o Plano Anual de Contratações ainda não foi formalizado, se utilizará o histórico das aquisições nos últimos 12 meses – Relatório de prestação de serviços (Anexo I), com aumento da demanda em até 20%, para fins de reserva.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente necessidade consiste na contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços contínuos nas áreas Hospitalar, Laboratorial, Odontológica e Ambulatorial de Apoio, Diagnósticos e Terapêuticos, abrangendo Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Móvel, Home Care, Anestesiologia, Oncologia, O.P.M.E., entre outros serviços essenciais. Essa contratação destina-se a atender aos beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo - IAMESC.

A ampliação da rede de prestadores de serviços de saúde visa suprir o crescimento da demanda por atendimentos, resultado do aumento do número de beneficiários e da diversidade de especialidades e tratamentos necessários. Esse cenário tem sido intensificado no período pós-pandêmico, que registrou um





incremento substancial nas solicitações de atendimentos médicos e especializados, acarretando sobrecarga no sistema atual.

O objetivo principal é garantir o acesso ágil e contínuo a serviços básicos e especializados, promovendo a saúde integral e assegurando um atendimento qualificado e humanizado aos beneficiários. A necessidade da contratação é justificada pelos seguintes fatores:

- Redução do tempo de espera para consultas, exames e procedimentos, especialmente em áreas de maior demanda;
- Ampliação da oferta de especialidades e tratamentos, com o fortalecimento da rede de saúde;
- Aumento na capacidade de atendimento, por meio da incorporação de profissionais capacitados e experientes;
- Flexibilidade na gestão contratual, com monitoramento contínuo e ajustes conforme demandas emergentes;
- Atendimento às metas institucionais, relacionadas à promoção e proteção da saúde dos beneficiários.

Adicionalmente, a repactuação dos valores e serviços prestados será essencial para assegurar a compatibilidade orçamentária com a demanda crescente e garantir a continuidade dos serviços de saúde com qualidade e eficiência.

Essa contratação é indispensável para a construção de um sistema de saúde mais robusto e resiliente, preparado para responder às necessidades emergentes e promover o bem-estar dos beneficiários do IAMESC.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo - IAMESC, a contratação deve contemplar os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- Serviços hospitalares, laboratoriais, odontológicos e ambulatoriais de apoio, diagnósticos e terapêuticos;
- Atendimento em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Unidade de Terapia Intensiva Móvel;
- Serviços de Home Care, Anestesiologia, Oncologia e O.P.M.E.;
- Outras especialidades e tratamentos necessários, conforme demanda.
- Empresas devidamente habilitadas e regulamentadas para a prestação de serviços de saúde;
- Profissionais especializados e certificados, garantindo excelência nos serviços prestados;
- Experiência comprovada na área de atuação e capacidade para atender à demanda projetada.
- Atendimento humanizado, com foco nas necessidades individuais dos beneficiários;

RUA S-1 N LT.01 - CONJUNTO MORADA DO MORRO - TEL.: (62) 3010-7750

gabineteiasmesc@hotmail.com IAMESC IAMESC Senador Canedo



- Garantia de acessibilidade e equidade no atendimento;
- Redução de tempo de espera para consultas, exames e procedimentos.
- Capacidade de adaptação às demandas emergentes e variações no volume de atendimentos;
- Monitoramento contínuo da execução contratual, com indicadores de qualidade e desempenho;
- Possibilidade de revisão periódica das condições contratuais, conforme necessidades do IAMESC.
- Rede estruturada de clínicas, hospitais e laboratórios, compatível com as necessidades regionais;
- Equipamentos e tecnologia adequados para o diagnóstico e tratamento dos beneficiários;
- Disponibilidade de canais de comunicação para agendamento e atendimento aos usuários.
- Propostas de serviços compatíveis com os valores de mercado, respeitando os limites orçamentários do IAMESC;
- Viabilidade financeira para repactuações, considerando o crescimento da demanda e os custos envolvidos.
- Ampliação da rede de prestadores de serviços de saúde para garantir cobertura integral aos beneficiários;
- Melhoria na qualidade de vida dos usuários por meio de atendimentos ágeis e eficazes;
- Contribuição para o alcance das metas institucionais de promoção e proteção à saúde.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Considerando que o IAMESC é um plano de assistência à saúde que adota tabela própria específica para remuneração dos serviços, os preços a serem praticados pelos prestadores contratados devem estar em conformidade com a Tabela IAMESC.

O levantamento de mercado foi realizado por meio de consultas a empresas e profissionais de referência nas áreas de atuação especificadas, bem como a editais de credenciamento disponíveis publicamente. Verificou-se uma oferta diversificada de prestadores aptos a atender às necessidades da instituição, com variações regionais em termos de disponibilidade e especialização, especialmente em áreas de alta complexidade.

Além disso, o mapeamento de práticas adotadas em outros processos de credenciamento contribuiu para identificar parâmetros técnicos, requisitos de qualidade e valores de mercado. Esses elementos foram fundamentais para assegurar competitividade, aderência às normas regulatórias e formatação do presente credenciamento.

Referências de Editais Consultados:

RUA S-1 N LT.01 - CONJUNTO MORADA DO MORRO - TEL.: (62) 3010-7750

 gabineteiasmesc@hotmail.com  IAMESC  IAMESC Senador Canedo



- **Editais nº 1/2024, 2/2024, 3/2024, 4/2024, 5/2024 e 06/2024 do CBMDF (Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal):** O conjunto de editais de 2024 abrange credenciamento de hospitais gerais, especializados, clínicas de psicologia e psiquiatria, entre outras especialidades. A entrega de documentos ocorre eletronicamente pelo sistema INOVA, garantindo transparência e eficiência no processo. Mais detalhes estão disponíveis no portal oficial do CBMDF.
- **Edital de Credenciamento nº 01/2023 PLAN-ASSISTE/MPU:** Cadastramento de prestadores para serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Ministério Público da União. Este edital utiliza tabelas específicas e abrange ampla rede de atendimento, servindo como referência de estrutura e viabilidade econômica.
- **Plano SC Saúde (Santa Catarina):** A Secretaria de Administração do Estado de Santa Catarina publica editais de credenciamento para diversos serviços, desde clínicas de oncologia até terapias renais substitutivas. Esses credenciamentos visam atender servidores e dependentes, oferecendo modelos ajustados às demandas regionais e especialidades complementares.

Contudo, os valores a serem praticados pelos prestadores do IAMESC devem estar alinhados à Tabela IAMESC, assegurando uniformidade nos pagamentos. A contratação priorizará empresas devidamente habilitadas, com experiência comprovada e capacidade técnica para atender às demandas do plano de assistência.

Essa abordagem, aliada às práticas e diretrizes identificadas nos editais analisados, consolida a viabilidade técnica, econômica e legal do processo de credenciamento. Dessa forma, busca-se garantir a ampliação e a qualificação da rede de prestadores, promovendo atendimento eficiente, humanizado e compatível com as necessidades dos beneficiários do IAMESC.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é:

- Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência à saúde com procedimentos Hospitalares, Laboratoriais, Odontológicos e Ambulatoriais de Apoio, Diagnósticos e Terapêuticos, de Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Terapia Intensiva Móvel, Home Care, Anestesiologia, Oncologia, O.P.M.E, dentre outros para os beneficiários do IAMESC.
- A solução proposta consiste em estabelecer um credenciamento abrangente de prestadores de saúde, de modo a oferecer uma rede de atendimento qualificada e com capacidade para atender às demandas dos beneficiários. Esse credenciamento visa a integração de uma ampla gama de serviços, desde o atendimento básico até as terapias de alta complexidade, assegurando cobertura completa e contínua.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



A estimativa das quantidades de serviços a serem contratados foi elaborada com base na análise de demandas históricas e nas projeções de crescimento do IAMESC. Esse levantamento considera os serviços médicos, hospitalares, odontológicos e ambulatoriais, além de fatores como a expansão no número de beneficiários e a diversificação das especialidades oferecidas.

1. Histórico de Atendimento:

- **Média mensal de consultas:** Quantidade de consultas médicas e odontológicas realizadas nos últimos 12 meses.
- **Frequência de exames diagnósticos e terapias:** Demanda por procedimentos laboratoriais, de imagem e terapêuticos.
- **Ocupação de leitos hospitalares:** Taxa de utilização em internações e atendimentos de urgência/emergência.

2. Projeções para o Próximo Exercício:

- **Crescimento de beneficiários:** Aumento estimado em X% no número de beneficiários vinculados ao IAMESC.
- **Expansão de especialidades:** Incremento na oferta de serviços em áreas de alta complexidade, como oncologia e tratamentos continuados.
- **Demanda por home care:** Ampliação dos serviços domiciliares para atender casos crônicos e de recuperação prolongada.

As quantidades estimadas serão utilizadas como referência para a contratação, permitindo o atendimento às necessidades projetadas de forma ágil e eficiente. Esse planejamento garante maior precisão na distribuição de recursos e amplia a capacidade de resposta do IAMESC às demandas de saúde de seus beneficiários.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa dos valores para a contratação dos serviços foi elaborada considerando:

1. Tabelas de Referência:

- Os valores praticados seguem a Tabela IAMESC (Anexo II), que estabelece preços específicos para consultas, procedimentos, internações e exames diagnósticos.
- Tabela referenciais CBHPM, AMB, IPASGO.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados incluem consultas médicas e odontológicas, exames diagnósticos, internações hospitalares, atendimentos de urgência/emergência, e tratamentos continuados, como oncologia e home care. Esses serviços possuem características específicas que demandam integração e continuidade no atendimento, o que justifica a concentração em contratos abrangentes com prestadores habilitados e especializados.

O parcelamento da contratação poderia comprometer a eficiência e a integração dos serviços, uma vez que diferentes contratos exigiriam maior esforço de gestão, acompanhamento e controle. Além disso, a fragmentação poderia resultar em dificuldades para assegurar a padronização na qualidade do atendimento aos beneficiários.

O parcelamento dos serviços poderia gerar lacunas na cobertura de determinados procedimentos e especialidades, além de atrasos operacionais, o que comprometeria a assistência integral e contínua aos beneficiários do IAMESC.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação dos serviços de saúde pelo IAMESC possui caráter integrado e abrange múltiplas áreas de atendimento médico, odontológico, hospitalar e ambulatorial, podendo ter pretensões de contratações de serviços ou outros especialistas mediante estudos futuros de necessidade conforme demanda reprimida.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços hospitalares, laboratoriais, odontológicos e ambulatoriais de apoio, diagnósticos e terapêuticos, incluindo Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel), Home Care, Anestesiologia, Oncologia e OPME, visa alcançar os seguintes resultados:

- Garantir que os beneficiários do IAMESC recebam atendimento de excelência, com foco nas necessidades individuais, assegurando conforto, dignidade e respeito durante os tratamentos.
- Ampliar a cobertura dos serviços de saúde, com maior disponibilidade de especialidades médicas e odontológicas, especialmente em áreas de alta complexidade e maior demanda.
- Minimizar os prazos para marcação e realização de consultas, exames e procedimentos, aumentando a agilidade no atendimento aos beneficiários.
- Assegurar o fluxo contínuo de atendimento, desde a identificação do problema até a

RUA S-1 N LT.01 - CONJUNTO MORADA DO MORRO - TEL.: (62) 3010-7750
 gabineteiasmesc@hotmail.com  IAMESC  IAMESC Senador Canedo



conclusão do tratamento, com integração entre serviços hospitalares, ambulatoriais e domiciliares (Home Care).

- Promover a gestão eficiente dos recursos financeiros e logísticos do IAMESC, com controle de custos e alinhamento aos valores praticados na Tabela IAMESC, garantindo a sustentabilidade do plano.
- Alcançar as metas de promoção e proteção à saúde dos beneficiários, com a implementação de práticas modernas, seguras e baseadas em evidências.
- Aliviar o impacto do aumento de beneficiários e das demandas pós-pandêmicas, que elevaram a procura por atendimentos especializados, diagnósticos e tratamentos contínuos.
- Incorporar novos prestadores à rede de saúde do IAMESC, garantindo a qualidade e o monitoramento contínuo dos serviços oferecidos.
- Elevar os índices de satisfação entre os beneficiários, promovendo um sistema de saúde que responda de forma eficiente às suas necessidades.
- Assegurar que todos os serviços contratados estejam em conformidade com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis ao setor de saúde.

Esses resultados pretendidos reforçam o compromisso do IAMESC em oferecer saúde integral, ágil e de qualidade aos seus beneficiários, promovendo bem-estar e eficiência no uso dos recursos públicos.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização do contrato para a prestação de serviços hospitalares, laboratoriais, odontológicos, ambulatoriais de apoio, diagnósticos e terapêuticos, incluindo UTI, UTI Móvel, Home Care, Anestesiologia, Oncologia e OPME, é necessário adotar as seguintes providências para assegurar a legalidade, eficiência e eficácia do processo:

- Verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas, conforme exigido no edital e na legislação aplicável.
- Passar por visita técnica pela equipe de Auditoria deste Instituto, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional, e a qualidade das ações e dos serviços a serem prestados.
- Publicar os atos da contratação no sistema eletrônico de compras públicas (como o PNCP) e no Diário Oficial, garantindo a transparência do processo.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS



Os serviços de saúde possuem potenciais impactos ambientais, especialmente em relação ao descarte de resíduos hospitalares e uso de materiais descartáveis. Para mitigar esses impactos, será exigido que os prestadores sigam as normas de descarte e tratamento de resíduos hospitalares conforme regulamentações ambientais e da ANVISA. Periodicamente, serão realizadas auditorias para assegurar a conformidade ambiental.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a análise dos aspectos técnicos, econômicos, regulamentares e ambientais, declara-se VIÁVEL o credenciamento de prestadores para o atendimento aos beneficiários do plano de saúde IAMESC.

A proposta de credenciamento atende às necessidades de ampliação e qualificação da rede de saúde, sendo sustentável tanto em termos financeiros quanto operacionais. O modelo adotado foi planejado com base em estudos detalhados de demanda, levantamento de mercado e práticas correlatas, assegurando a otimização de recursos e a eficácia na prestação dos serviços.

Adicionalmente, as obrigações contratuais incluem a conformidade com as normas ambientais, o que reforça o compromisso da instituição com a mitigação de impactos ambientais e a adoção de práticas sustentáveis.

Portanto, o credenciamento de prestadores é uma solução viável e estratégica para garantir a continuidade, qualidade e expansão dos serviços de saúde, promovendo o bem-estar dos beneficiários do plano de saúde.

15- ANEXOS

- Anexo I - Relatório de prestação de serviços;
- Anexo II – Tabela referência IAMESC;

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Rosângela Ferreira da Silva
Coordenadora Executiva de Assistência à Saúde





PREFEITURA DE
Senador Canedo
Cuidando da nossa gente



IAMESC
SUA SAÚDE EM BOAS MÃOS

ANEXO II - TABELA DE CONSULTAS, INTERNACOES E PROCEDIMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS IAMESC

RUA S-1 N LT.01 - CONJUNTO MORADA DO MORRO - TEL.: (62) 3010-7750
✉ gabineteiamesc@hotmail.com  IAMESC  IAMESC Senador Canedo





ANEXO III – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

FORMULÁRIO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

1 IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:		
Nome da Mãe:		
Documento de Identificação Civil (RG ou CNH):		
Cadastro de Pessoa Física (CPF) :	NIT/PIS/PASEP:	
Número do Registro no Conselho Regional:	Registro da Especialidade no Conselho Profissional (se houver):	
Logradouro:		Setor/Bairro:
Cidade/Município:	Unidade da Federação (UF):	Código de Endereçamento Postal (CEP):
Endereço Eletrônico (site):	Caixa postal eletrônica (E-mail):	Número do Telefone:
Telefone Celular Whatsapp:		
Indicação dos serviços e ou especialidades ofertadas por este proponente, contendo os códigos dos procedimentos, consultas, materiais, apresentados nas Tabelas de Referências adotadas pelo IAMESC e disponíveis no site https://arquivos-iamesc.s3.amazonaws.com/tabelas/Tabela_Procedimentos_IAMESC.pdf		
Nível de Atenção e Grau de Complexidade:		

2 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Representante Legal da proponente:	
Cargo ou função do Representante Legal:	
Profissão do Representante Legal:	Número do Registro no Conselho de Fiscalização da Respectiva Profissão:





Cadastro de Pessoas Físicas (CPF):	Documento de Identificação Civil (RG; CNH; Identidade Profissional):	
Telefone Móvel (celular):	Telefone Fixo:	Caixa de correspondência eletrônica (E-mail):

A proponente acima qualificada comparece perante à Comissão de Credenciamento, para manifestar a intenção de se credenciar junto ao Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, para prestar serviços de saúde aos usuários desta Autarquia Municipal, recebendo pelos serviços efetivamente prestados os valores de remunerações constantes nas Tabelas de Referências adotada pelo IAMESC, disponibilizadas no endereço eletrônico (https://arquivos-iamesc.s3.amazonaws.com/tabelas/Tabela_Procedimentos_IAMESC.pdf), para tanto protocola esta proposta, anexando todos os documentos previstos no Edital.

Ratificamos que os valores desta proposta pelos serviços ofertados são os fixados nas Tabelas de Referências adotadas pelas IAMESC, devidamente detalhados e disponibilizados através do link (https://arquivos-iamesc.s3.amazonaws.com/tabelas/Tabela_Procedimentos_IAMESC.pdf), manifestando ainda, que estamos cientes e de acordo com todas as condições e cláusulas expostas na Minuta de Contrato padrão apresentada e publicada como anexo) do Edital de Credenciamento..

Certo de ter atendidas todas as condições e exigências do Edital, requer o parecer favorável desta Comissão de Credenciamento, bem como a homologação do credenciamento e a respectiva contratação, para que assim, possa realizar o atendimento aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC.

Local e data

Assinatura da Proponente (Pessoa Física) ou Responsável Legal





ANEXO IV – FICHA CADASTRAL

ANEXO

FICHA CADASTRAL - PESSOA FÍSICA

Nome Completo:			
Data de Nascimento:		Sexo: () M () F	Estado Civil:
CPF:		RG:	Órgão Expedidor:
Inscrição no INSS:		Inscrição no ISS:	
Conselho: CRM-GO		Nº. Conselho:	CNES:
ENDEREÇO DE ATENDIMENTO (CONSULTÓRIO 1)			
(Rua/Avenida):		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	Fone: ()
E-mail:			
Dias/horários de atendimento:			
ENDEREÇO DE ATENDIMENTO (CONSULTÓRIO 2)			
(Rua/Avenida):		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	Fone: ()
E-mail:			
Dias/horários de atendimento:			
ENDEREÇO DOMICÍLIO			
(Rua/Avenida):		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	Fone: ()
E-mail:			Celular:
* Endereço para correspondência: () Consultório 1 () Consultório 2			
ESPECIALIDADES EM QUE ATENDE		ÁREA DE ATUAÇÃO	
Obs.: se houver atendimento em mais especialidades, deverá ser anexada relação.			
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS – O CPF deverá estar vinculado à conta corrente informada - anexar cópia de folha de cheque ou equivalente			
Banco:	Agência:		Nº. Conta Corrente:
HOSPITAIS/ENTIDADES EM QUE ATUA			
Nome:		Telefone:	
Nome:		Telefone:	
OUTRAS INFORMAÇÕES CURRICULARES			

Responsabilizo-me pela exatidão das informações, que poderão ser verificadas a qualquer tempo.

Local e Data

Assinatura do declarante/Prof. Autônomo

RUA S-1 N LT.01 - CONJUNTO MORADA DO MORRO - TEL.: (62) 3010-7750

gabineteiasmesc@hotmail.com IAMESC IAMESC Senador Canedo



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Nome da Proponente (Pessoa Física):	CPF:
-------------------------------------	------

DECLARAMOS para fins de participação no processo de credenciamento para prestação de serviços de saúde aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, que **NÃO** temos em nossos quadros societários, proprietários controladores ou diretores membros, que sejam servidores e/ou empregados públicos, ou ainda dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme dispõem o art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal de 1988.

DECLARAMOS que não sofremos qualquer penalidade de suspensão imposta pela Administração Pública ou pena de inidoneidade/improbidade e que não fomos descredenciados pelo IAMESC nos últimos 02 (dois) anos por motivos de descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos contratos e serviços prestados.

Em observação ao disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, DECLARAMOS que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme estabelece a Lei Federal n.º 9.854/1999.

DECLARAMOS ainda, para que ocorram os efeitos administrativos e jurídicos desejados, que estamos habilitados para o exercício da profissão e/ou especialidade, bem como cientes das exigências dispostas no Art. 63, inciso IV, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, DECLARAMOS que não existem fatos impeditivos para que possamos credenciar e contratar com o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC.

Local e data

Assinatura do Proponente (Pessoa Física) ou Representante Legal

ANEXO VI - TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

(Usuário Externo do Sistema Eletrônico de Informações – Sistema de Credenciamento Iamesc)

Nome do usuário:	
CPF:	RG:
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
E-mail:	Telefone:

A realização do cadastro como Usuário Externo e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, e admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de responsabilização civil, penal e administrativa. Ainda, declaro que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não cabendo, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre o IAMESC e o usuário, representante da pessoa jurídica, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;

III - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico reputam-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo 1DOC, considerando tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

IV - a consulta periódica ao 1DOC, a fim de verificar o recebimento de intimações, as quais serão consideradas realizadas na data em que o usuário efetuar sua consulta no sistema ou quinze dias, após a sua expedição, caso não seja consultada pelo usuário;

RUA S-1 N LT.01 - CONJUNTO MORADA DO MORRO - TEL.: (62) 3010-7750

 gabineteiamesc@hotmail.com  IAMESC  IAMESC Senador Canedo



V - as condições de minha rede de comunicação, o acesso ao meu provedor de internet e as configurações do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

VI - a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

DECLARO ainda, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos comprobatórios que apresento referente à habilitação previstos do Edital de Credenciamento, são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realizada dos fatos à época) ratificando a ciência que, através deste termo, a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais havendo a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo o presente **Termo de Declaração de Concordância e Veracidade**, para que ocorram seus efeitos legais.

Local e data

Nome do declarante e assinatura igual da identidade apresentada.



ANEXO VII – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação, através de credenciamento de pessoas físicas especializadas em Assistência à Saúde, para prestação de serviços médicos, hospitalares, cirúrgicos, ambulatoriais, de apoio a diagnóstico, enfermagem, odontologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia, assistência social, auditoria interna médica e odontológica, dentre outros, para os beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade do Credenciamento:

2.1.1. **Demanda Crescente:** O aumento do número de beneficiários, aliado à diversidade de especialidades e tratamentos necessários, exige a ampliação da rede de prestadores de serviços de saúde.

2.1.2. **Complementação da Rede de Atendimento:** A contratação de profissionais credenciados permitirá complementar a rede de atendimento, ampliando o acesso dos beneficiários aos serviços de saúde.

2.1.3. **Garantia de Qualidade nos Serviços:** O credenciamento estabelecerá critérios de seleção, habilitação e acompanhamento dos profissionais, assegurando que os serviços sejam prestados por especialistas qualificados e comprometidos com padrões técnicos e éticos elevados.

2.1.3.1. A inclusão de diferentes especialidades no credenciamento permite o atendimento integral e multidisciplinar dos beneficiários, contribuindo para a promoção, prevenção e recuperação da saúde.

2.2. Objetivos do Credenciamento:

2.2.1. **Ampliar o Acesso à Saúde:** Promover uma maior oferta de serviços de saúde, assegurando que os beneficiários do IAMESC tenham acesso rápido e contínuo a atendimentos



especializados.

2.2.1.1. Reduzir o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos em especialidades de maior demanda.

2.2.2. **Eficiência na Gestão dos Recursos Públicos:** O termo permite maior flexibilidade e eficiência na contratação de serviços, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma economicamente vantajosa e transparente.

2.2.2.1. A contratação por demanda reduz custos fixos, evitando desperdícios e assegurando que os pagamentos sejam feitos apenas pelos serviços efetivamente prestados.

2.2.3. **Fortalecer a Rede de Saúde:** Incorporar novos profissionais à rede de saúde do IAMESC contribuirá para a construção de um sistema mais robusto, capaz de responder às necessidades emergentes e demandas específicas dos usuários.

2.3. **Benefícios Previstos:**

2.3.1. Atendimento qualificado e humanizado, com foco nas necessidades individuais.

2.3.2. Maior disponibilidade de especialidades e tratamentos, promovendo a saúde integral dos beneficiários.

2.3.3. Formação de uma rede de profissionais capacitados, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

2.3.4. Maior flexibilidade na gestão de contratos, com monitoramento contínuo e adaptação às demandas reais.

2.3.5. Atendimento às metas institucionais de promoção e proteção à saúde dos beneficiários.

3. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse do Instituto, nos termos do art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de rescisão unilateral por parte do IAMESC, nos termos da lei geral de licitação.

4 - ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

RUA S-1 N LT.01 - CONJUNTO MORADA DO MORRO - TEL.: (62) 3010-7750

 gabineteiasmesc@hotmail.com  IAMESC  IAMESC Senador Canedo



4.1. A execução dos serviços está condicionada após o respectivo cadastramento do credenciado junto ao IAMESC e assinatura do Contrato.

4.2. Assegurar um atendimento de saúde de excelência, que atenda não apenas às exigências legais, mas também às expectativas dos servidores públicos e seus dependentes, promovendo um ambiente de cuidado seguro, eficaz e humanizado.

4.3. O local de execução dos serviços será nas instalações do credenciado e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM) e do IAMESC.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento está fundamentado no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente edital às Pessoas Físicas prestadoras de serviços, pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, sediadas nos municípios de Senador Canedo, Goiânia e Região Metropolitana que atendam às condições especificadas de habilitação.

6.2. Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que:

a) estejam em cumprimento de penalidade de suspensão imposta pela Administração Pública ou pena de inidoneidade/improbidade;

b) Os profissionais que estejam cumprindo suspensão imposta pelos Conselhos Competentes, sendo esses os órgãos fiscalizadores do exercício profissional de cada área.

c) tenham sido descredenciados pelo IAMESC nos últimos 02 (dois) anos por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos contratos e serviços prestados; e

d) Que façam parte do quadro próprio de servidores do IAMESC;

e) Que incorram em situações legalmente definidas como conflito de interesse junto ao



IAMESC.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para participação e habilitação neste processo de credenciamento, as pessoas físicas deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital, com validade vigente. São proibidos protocolos de solicitação, em caso de cópias, deverão ser autenticadas por cartório oficial.

8. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor estimado das despesas do presente credenciamento é da ordem de R\$ 2.750,000,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais) para Pessoa Física, sendo que os recursos para pagamento das despesas resultam da Dotação Orçamentária nº 05.02.10.302.4150.2007.112 33903600 para Serviços de Terceiro de Pessoa Física, o qual deverá ser onerada.

8.2. Os valores das consultas e procedimentos médico-hospitalares serão definidos seguindo a tabela de valores constante no Anexo III (proposta de credenciamento).

8.2 - Os Contratos de Credenciamento dar-se-ão mediante disponibilidade de saldo orçamentário.

8.3. Os Contratos de Credenciamento poderão ser alterados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos casos previstos no artigo 125, da lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração Pública, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

8.4. Havendo interesse por parte do Iamesc, as tabelas específicas ainda poderão ser revisadas, com o objetivo de garantir a plena prestação dos serviços médicos e odontológicos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. A Credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus Anexos, assumindo como exclusivamente, seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:



- a) Identificar em seu endereço profissional, em local visível ao público e pacientes, que encontra-se credenciada para atender os usuários do IAMESC.
- b) Manter constantemente atualizada e disponível, toda a documentação que comprove a regularidade de todos os requisitos da habilitação, prevista no Edital, durante a vigência do contrato e apresentar as certidões de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados.
- c) Manter sempre atualizado e disponível ao IAMESC os documentos que comprovem a regularidade e habilitação profissional apresentado no ato do credenciamento e informar as alterações significativas que compreendam novas especialidades ou áreas de atuação.
- d) Assumir os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos do contrato, bem como a responsabilidade de quaisquer desdobramentos das faturas, retenções de tributos de sua responsabilidade, dentre outros com os quais o IAMESC não tem quaisquer vínculos laborais ou responsabilidade seja de ordem trabalhista ou não trabalhista.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer cobranças indevidas realizadas aos usuários do IAMESC, por seu representante, por profissional do seu corpo clínico ou preposto.
- f) Comunicar o IAMESC de qualquer alteração referente à mudança de dias e horários de atendimento, mudança de endereço, de telefones, licenças, suspensão do atendimento, ou quaisquer outras razões, que configurem alteração na proposta de credenciamento e do contrato, com a apresentação dos motivos e documentos comprobatórios afins.
- g) Obedecer às normas de qualidade pertinentes às suas atividades, bem como proporcionar todas as condições necessárias para os profissionais designados pelo IAMESC exercerem plenamente suas funções de fiscalização sobre os serviços prestados.
- h) Conferir sempre no ato da emissão de qualquer guia ou execução dos serviços a identificação do usuário do IAMESC, utilizando-se dos critérios os meios regulamentados pelo Instituto e os atos normativos próprios.
- i) Disponibilizar ao IAMESC as informações requeridas sobre os serviços credenciados, bem como cumprir todas as condições e itens pactuados no contrato.



j) Permitir a visita técnica pelo IAMESC, em qualquer horário e dia, sob pena de descredenciamento.

k) Comunicar o IAMESC sobre a suspensão total do atendimento aos usuários deste Plano de Saúde, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, com a devida justificativa por descumprimento de obrigações da Contratante.

l) Cumprir, sempre que possível, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

m) Responsabilizar-se por todos os danos decorrentes dos serviços profissionais prestados, bem como de outros relacionados à execução de suas atividades.

n) Atender ao usuários do Plano de Saúde IAMESC, sem praticar quaisquer tipo de segregação, discriminação ou favorecimento no atendimento. Os contratados deverão prestar serviços a todos os usuários, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a igualdade no tratamento e nas condições oferecidas.

o) Fica vedada a cobrança adicional de quaisquer valores aos usuários do IAMESC a título de complementação dos serviços contratados, sob pena de descredenciamento.

p) Realizar todos os procedimentos de fatura e seu protocolo, por meio eletrônico, utilizando-se dos sistemas informatizados disponibilizados pelo IAMESC.

q) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

r) Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, considerando que os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. São obrigações do IAMESC, na condição de Credenciante:

RUA S-1 N LT.01 - CONJUNTO MORADA DO MORRO - TEL.: (62) 3010-7750

 gabineteiasmesc@hotmail.com  IAMESC  IAMESC Senador Canedo



- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações firmadas no Contrato, entre as partes, bem como fiscalizar por vistoria técnica e auditoria a execução das obrigações contratadas.
- b) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos termos pactuados no contrato, criar, disponibilizar e manter atualizado os dados cadastrais das Credenciadas.
- c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito à Credenciada, por meio de suas unidades administrativas competentes, a respeito de quaisquer alterações nas normas internas, técnicas ou procedimentos administrativos e sobre a execução contratual, suas particularidades e especificidades, a fim de evitar divergências que possam comprometer os serviços prestados, no tocante às inovações da política administrativa e assistencial do IAMESC.
- d) Notificar a Credenciada sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, com a abertura de processo administrativo para apuração de eventuais adversidades, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.
- e) Manter a Credenciada informada e preferencialmente comunicada das determinações administrativas, que visem o gerenciamento do objeto do contrato, seja por ofício, e-mail ou outros meios e canais digitais de comunicação, visando sempre a celeridade dos atos e esclarecimento de dúvidas que possam surgir.
- f) Comunicar à Credenciada, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos seus usuários.
- g) Realizar auditorias dos procedimentos autorizados, de acordo com os atos normativos pertinentes do IAMESC.
- h) Manter atualizado anualmente e disponível aos usuários do IAMESC, na sua página eletrônica (<https://iamesc.asertsaude.com.br/as-iamesc/pb>), informações com os dados das pessoas físicas Contratadas, enquanto Credenciadas e prestadoras de serviços, contendo o nome, endereço, telefone, especialidade e horários de atendimento.
- i) Caberá ao setor competente do IAMESC, nos casos de procedimentos de urgência e/ou emergência e UTI, dada a necessidade e peculiaridade do tipo de prestação, acompanhar a execução referente à excelência dos serviços e aos valores contratados.



j) O direito de glosar, total ou parcialmente, as faturas decorrentes dos procedimentos apresentados pela Credenciada que, comprovadamente, por meio de processo administrativo próprio e que estejam em desacordo com as condições contratuais pactuadas e condições do Contrato, constante no Manual de Faturamento e Glosas aplicadas ao IAMESC e não seguirem as normas técnicas afins dos órgãos competentes da saúde ou ainda de fiscalização do exercício profissional do segmento em que atua.

k) Instruir o devido processo legal, observado os prazos vigentes, o contraditório e a ampla defesa da Credenciada, e aplicar as sanções e penalidades administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133, de 2021, aos que descumprirem as cláusulas contratuais.

l) Disponibilizar, manter atualizado e em condições de uso todos os sistemas informáticos, para o protocolo das faturas e ainda orientar a Credenciada sobre esses sistemas.

m) Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão de auditorias, acessos a documentos dos pacientes ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

n) Cumprir e fazer cumprir todas as condições e itens pactuados no contrato.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. Reconhecidos os direitos da Administração, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, podendo ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução do Contrato a terceiros.

11.3. Caso o IAMESC julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo o credenciado dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

11.4. A inexecução total ou parcial do objeto do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.5. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Decorridos 06 (seis) meses consecutivos sem apresentação de faturas o prestador de serviços estará sujeito à rescisão contratual por abandono das obrigações assumidas junto ao IAMESC, observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Após a apresentação das justificativas do contratado a continuidade do contrato poderá ocorrer após o juízo discricionário da da Presidente do IAMESC.

11.7. São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições do presente Edital e no Contrato de Credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou aos usuários beneficiários dos serviços, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo das causas previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PAGAMENTO, PRAZO E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

12.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da Fatura, nas condições desta cláusula, **até o 90º (nonagésimo) dia**, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolo do **CONTRATANTE**, utilizando o valor da unidade de preços vigente na data em que foi emitido o documento.

12.2. O IAMESC não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.

13. DO REAJUSTE



13.1. Os preços serão os praticados de acordo com a tabela constante no do Edital, sendo reajustados de acordo com as alterações oficiais da tabela.

13.2. Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, a partir da assinatura do termo contratual firmado com o IAMESC, o Contratado fica sujeito às sanções previstas no art.156 da Lei Lei nº 14.133/2021. Após o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa, o Contratado inadimplente com as cláusulas contratuais, poderá ser penalizado com:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do contrato, pelo IAMESC;
- c) Multa;
- d) Rescisão contratual após o devido processo de apuração; tornando o faltoso impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos e a sua contratação pelo IAMESC.

14.2. No caso de aplicação da multa, o valor será descontado dos créditos eventualmente existentes em favor do prestador, na forma de compensação.

14.3. Na aplicação das sanções previstas neste termo, quanto à sua dosimetria, deve ser levada em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o IAMESC, e seguirão no que for aplicável ao credenciamento os ritos e limites previstos nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem as normas gerais de contratação com a Administração Pública.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É responsabilidade da CONTRATADA armazenar e zelar por todas as documentações que formam o histórico e dados clínicos por ele prestados nos atendimentos aos usuários do IAMESC.





15.2. Os registros deverão ser claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, armazenados em condições e locais apropriados, a fim de prestar as informações e evitar a sua deterioração por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

15.3. O histórico dos clientes, bem como todas as anotações e documentos que o compõem, tais como: laudos, pareceres, resultados de exames etc. poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo IAMESC.

15.4. Será permitido o envio de prontuários e demais documentos, por meio eletrônico ou outro meio utilizado, quando solicitado pela auditoria médica, respeitadas as normas vigentes.

15.5. A CONTRATADA poderá fornecer cópia do prontuário, mediante requerimento escrito, ao paciente ou seu representante legal devidamente comprovado. Também será fornecida cópia quando requisitada por Juiz, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia Civil, na forma da lei.

15.6. As partes se obrigam por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo do contrato e após seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, principalmente informações médicas obtidas em razão da atividade desempenhada, que, eventualmente, venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às comunicações legais.

15.7. O acesso ao Prontuário Médico é regido de acordo com as normas do Código de Ética e das Resoluções do CFM - Conselho Federal de Medicina e das previsões legais cabíveis. Destarte, o acesso aos prontuários de usuários do IAMESC será controlado pela CONTRATADA, sendo permitido visitas e acessos sem embargos aos colaboradores que prestam assistência direta à saúde do paciente ou ainda aos auditores legalmente nomeados pelo CONTRATANTE, conforme disposto no contrato.

15.8. O CONTRATANTE, como Autarquia pública municipal, emitirá sempre que necessárias as instruções e portarias normativas com vistas a orientar, disciplinar a relação com a CONTRATADA e seus usuários, a fim de regulamentar o atendimento prestado,



sempre observando no ato administrativo todos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

15.9. O IAMESC não se responsabilizará por qualquer acordo particular ajustado entre os usuários e profissionais de saúde, hospitais e instituições credenciadas, sendo que as despesas decorrentes dos referidos acertos correrão por conta exclusiva do usuário contratante dos serviços, não cabendo ao Credenciante nenhuma responsabilidade além das previstas no contrato pactuado.

15.10. O contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

15.11. O edital, o contrato e o presente termo de referência serão regidos pelos princípios do interesse público, da motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade.

15.12. No atendimento aos usuários do IAMESC, fica proibido praticar quaisquer tipos de segregação, discriminação, desfavorecimento ou diferenciar em detrimento de outros no atendimento em relação aos demais clientes consumidores, sejam estes usuários de outros planos ou particulares; sendo que, caso constatada quaisquer ocorrências neste ínterim, caracterizar-se-á possibilidade de abertura de procedimento administrativo pelo usuário envolvido e, ainda procedimento civil e penal; culminando na inexecução contratual e subsequente rescisão unilateral com a aplicação das multas e penalidades previstas no Edital e na Minuta de Contrato.

Senador Canedo, 09 de dezembro de 2024.

Ludmyla Maranhã Rosa Fernandes
Presidente – IAMESC





ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/202_

Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde contínuos e por demanda firmada entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo - IAMESC e _____.

O Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo - IAMESC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **00.999.472/0001-08**, neste ato representado pela sua Presidente, **Sra. LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES**, inscrita no CPF sob nº **908.841.161-15**, no uso de suas atribuições legais delegadas por efeito do Decreto Municipal de Nomeação nº 1.581, de 18 de junho de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, pessoa física, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº _____, estabelecida no endereço: _____, no município de _____, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATADO**, através do Edital de Credenciamento 010/2024, que acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se **CONTRATANTE e CONTRATADO**, com fundamentos legais na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes que celebram o presente acordo e garantem o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços contínuos e sob demanda, voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários do IAMESC. Esses serviços estão alinhados à área de atuação da CONTRATADA, conforme





descrito na proposta de credenciamento, a qual integra este instrumento como anexo, sendo parte indissociável deste contrato.

1.2 - Os serviços de saúde contratados deverão ser prestados nos estabelecimentos de propriedade ou posse da CONTRATADA, conforme os dados especificados na proposta de credenciamento. A execução dos serviços será realizada diretamente aos usuários do IAMESC, após a devida identificação, autorização e conferência, conforme estipulado neste contrato.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 - São obrigações do IAMESC, na condição de Contratante:

a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações firmadas neste Contrato, entre as partes, bem como fiscalizar por vistoria técnica e auditoria a execução das obrigações contratadas.

b) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos termos pactuados no contrato, criar, disponibilizar e manter atualizado os dados cadastrais das Contratadas.

c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito à Contratada, por meio de suas unidades administrativas competentes, a respeito de quaisquer alterações nas normas internas, técnicas ou procedimentos administrativos e sobre a execução contratual, suas particularidades e especificidades, a fim de evitar divergências que possam comprometer os serviços prestados, no tocante às inovações da política administrativa e assistencial do IAMESC.

d) Notificar a Contratada sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, com a abertura de processo administrativo para apuração de eventuais adversidades, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

e) Manter a Contratada informada e preferencialmente comunicada das determinações administrativas, que visem o gerenciamento do objeto do contrato, seja por ofício, e-mail ou outros meios e canais digitais de comunicação, visando sempre a celeridade dos atos e esclarecimento de dúvidas que possam surgir.

f) Comunicar à Contratada, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos seus usuários.



g) Realizar auditorias dos procedimentos autorizados, de acordo com os atos normativos pertinentes do IAMESC.

h) Manter atualizado anualmente e disponível aos usuários do IAMESC, na sua página eletrônica, informações com os dados das pessoas físicas Contratadas, enquanto Credenciadas e prestadoras de serviços, contendo o nome, endereço, telefone, especialidade e horários de atendimento.

i) Caberá ao setor competente do IAMESC, nos casos de procedimentos de urgência e/ou emergência e UTI, dada a necessidade e peculiaridade do tipo de prestação, acompanhar a execução referente à excelência dos serviços e aos valores contratados.

j) O direito de glosar, total ou parcialmente, as faturas decorrentes dos procedimentos apresentados pela Contratada que, comprovadamente, por meio de processo administrativo próprio e que estejam em desacordo com as condições contratuais pactuadas e condições deste Contrato, constante no Manual de Faturamento e Glosas aplicadas ao IAMESC e não seguirem as normas técnicas afins dos órgãos competentes da saúde ou ainda de fiscalização do exercício profissional do segmento em que atua.

k) Instruir o devido processo legal, observado os prazos vigentes, o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, e aplicar as sanções e penalidades administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133, de 2021, aos que descumprirem as cláusulas contratuais.

l) Disponibilizar, manter atualizado e em condições de uso todos os sistemas informáticos, para o protocolo das faturas e ainda orientar a CONTRATADA sobre esses sistemas.

m) Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão de auditorias, acessos a documentos dos pacientes ou deste contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

n) Cumprir e fazer cumprir todas as condições e itens pactuados no contrato.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



3.1 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- a) Identificar em seu endereço profissional, em local visível ao público e pacientes, que encontra-se credenciada para atender os usuários do IAMESC.
- b) Manter constantemente atualizada e disponível, toda a documentação que comprove a regularidade de todos os requisitos da habilitação, prevista no Edital, durante a vigência deste contrato e apresentar as certidões de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados.
- c) Manter sempre atualizado e disponível ao IAMESC os documentos que comprovem a regularidade e habilitação profissional apresentado no ato do credenciamento e informar as alterações significativas que compreendam novas especialidades ou áreas de atuação.
- d) Assumir os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de quaisquer desdobramentos das faturas, retenções de tributos de sua responsabilidade, dentre outros com os quais o IAMESC não tem quaisquer vínculos laborais ou responsabilidade seja de ordem trabalhista ou não trabalhista.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer cobranças indevidas realizadas aos usuários do IAMESC, por seu representante, por profissional do seu corpo clínico ou preposto.
- f) Comunicar o IAMESC de qualquer alteração referente à mudança de dias e horários de atendimento, mudança de endereço, de telefones, licenças, suspensão do atendimento, ou quaisquer outras razões, que configurem alteração na proposta de credenciamento e do contrato, com a apresentação dos motivos e documentos comprobatórios afins.
- g) Obedecer às normas de qualidade pertinentes às suas atividades, bem como proporcionar todas as condições necessárias para os profissionais designados pelo IAMESC exercerem plenamente suas funções de fiscalização sobre os serviços prestados.
- h) Conferir sempre no ato da emissão de qualquer guia ou execução dos serviços a identificação do usuário do IAMESC, utilizando-se dos critérios os meios regulamentados pelo Instituto e os atos normativos próprios.





- i) Disponibilizar ao IAMESC as informações requeridas sobre os serviços credenciados, bem como cumprir todas as condições e itens pactuados neste contrato.
- j) Permitir a visita técnica pelo IAMESC, em qualquer horário e dia, sob pena de descredenciamento.
- k) Comunicar o IAMESC sobre a suspensão total do atendimento aos usuários deste Plano de Saúde, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, com a devida justificativa por descumprimento de obrigações da Contratante.
- l) Cumprir, sempre que possível, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- m) Responsabilizar-se por todos os danos decorrentes dos serviços profissionais prestados, bem como de outros relacionados à execução de suas atividades.
- n) Atender ao usuários do Plano de Saúde IAMESC, sem praticar quaisquer tipo de segregação, discriminação ou favorecimento no atendimento. Os contratados deverão prestar serviços a todos os usuários, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a igualdade no tratamento e nas condições oferecidas.
- o) Fica vedada a cobrança adicional de quaisquer valores aos usuários do IAMESC a título de complementação dos serviços contratados, sob pena de descredenciamento.
- p) Realizar todos os procedimentos de fatura e seu protocolo, por meio eletrônico, utilizando-se dos sistemas informatizados disponibilizados pelo IAMESC.
- q) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- r) Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, considerando que os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA 4ª – DO ATENDIMENTO

4.1 - O atendimento somente será prestado aos beneficiários, mediante apresentação de **GUIAS DE ENCAMINHAMENTO**, documento de identificação e da Carteira do Beneficiário do Sistema, expedida pelo **CONTRATANTE**, a exceção somente se dá para as consultas médicas que poderão ser emitidas na própria rede credenciada.

4.2 - Nos casos de urgência e emergência, a **CONTRATADA** prestará assistência mediante a apresentação da Carteira de Beneficiário e Documento de Identificação, que ao acessar o sistema comprovará a situação do mesmo, não havendo irregularidades o usuário poderá ser atendido através da **GUIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, devendo o **CONTRATADO** entrar em contato com o **CONTRATANTE** no primeiro dia útil subsequente ao do atendimento.

4.3 - A responsabilidade civil, especialmente em caso de negligência, poderá resultar na rescisão imediata deste contrato, e medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1 - O valor total estimado deste contrato será de R\$ _____ (reais), de acordo com os serviços ofertados em conformidade com a Tabela do Iamesc e proposta apresentada.

5.2 - O valor máximo disponível, para cada exercício anual, será obtido da divisão do valor total do contrato pelo prazo de sua vigência. A cada exercício financeiro obrigatoriamente o **CONTRATANTE** deverá certificar e atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, nos termos do Artigo 106, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3 - O valor total estimado deste contrato poderá ser revisto a cada exercício financeiro pelo **CONTRATANTE** e sempre que houver necessidade de adequar-se aos planejamentos estratégicos de contratação, orçamentários e financeiros aplicáveis, observando os critérios estabelecidos no Edital, para sua estimativa, e por celebração de termo aditivo com a **CONTRATADA**.

5.4 - A **CONTRATADA** declara ciência que os valores totais estimado para este contrato são meramente estimativos e para atendimento dos princípios e regras legais do Direito



público, bem como os princípios da teoria geral dos contratos, das leis orçamentárias, do planejamento estratégico e gerenciamento das contratações, das disponibilidades financeiras e distribuição da demanda variável proporcionada pelos usuários do IAMESC com critérios objetivos e auditáveis.

5.5 - Devido às especificidades desta contratação por credenciamento e da prestação de serviços de saúde de forma contínua e por demanda, fica convencionado entre as partes que em nenhuma hipótese os valores contratuais aqui estimados são garantias de seu cumprimento ou recebimento na sua integralidade.

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento das obrigações de pagamento do presente contrato serão executados com previsão na dotação orçamentária própria e específica nº _____, prevista na LOA - Lei Orçamentária Anual, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual, bem como das receitas provenientes das contribuições dos usuários do Instituto.

6.2 - Diante da característica plurianual deste instrumento, o CONTRATANTE nos termos do artigo 106, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, atestará a cada exercício a existência de créditos orçamentários vinculados à esta contratação, jungindo o atesto no respectivo processo eletrônico da Credenciada.

CLÁUSULA 7ª - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

7.1 - Todo o processo administrativo de fatura obrigatoriamente tramitará de forma eletrônica, utilizando-se os sistemas informáticos disponibilizados pelo CONTRATANTE, para essa finalidade.

7.2 - A fatura do mês de referência deverá compreender obrigatoriamente a relação de todos os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA aos usuários do IAMESC, no período entre o 1º dia (primeiro) ao último dia do próprio mês de referência.

7.2.1 - É defeso a inserção de procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em fatura de outro mês, devendo em caso de guias ou entrega de faturamentos atrasados quando ocorrerem, atender o previsto no Manual de Faturamento e Glosas referente ao



assunto.

7.3 - A fatura dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA deverá ser protocolada de forma eletrônica no sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, mensalmente entre o período que compreende o 1º (primeiro) até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao mês de referência.

7.4 - A cobrança dos serviços prestados será feita, pelo CONTRATADO, mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita:

a) Guias de encaminhamento, devidamente assinadas de forma física ou eletrônica pelo beneficiário ou responsável e pelo **CONTRATADO**, como efetiva comprovação do atendimento e execução dos serviços, tanto quanto do profissional constante do corpo clínico que executou os serviços;

b) Relação das guias de atendimentos contendo número da guia e mês de referência, nome completo do paciente, número de matrícula do paciente/segurado, Códigos dos procedimentos conforme as Tabelas de Referências adotadas pelo IAMESC, valor de cada procedimento realizado e o valor total de cada guia;

c) Solicitação médica para os serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;

d) Identificação do atendimento conforme código constante na Tabela anexa ao presente termo e que passa a ser parte integrante do mesmo;

e) Para o fechamento da fatura a ser apresentada ao **CONTRATANTE**, deverão ser computados, somente os serviços prestados até o dia 30 de cada mês e apresentadas na sede da IAMESC até o 6º dia útil para composição e envio do arquivo eletrônico e 10º dia para entrega da fatura física no Instituto, para pessoas jurídicas.

f) Todos e quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

7.5 - Os valores das faturas referente aos serviços efetivamente prestados aos usuários do IAMESC são obtidos com base nas Tabelas de Referências adotadas pela Autarquia e pactuadas neste contrato vinculado ao Edital de Credenciamento, e que se apresenta disponibilizada na sua íntegra e disponível de forma permanente no link https://arquivos-iamesc.s3.amazonaws.com/tabelas/Tabela_Procedimentos_IAMESC.pdf, para consultas por qualquer interessado.



7.6 - Os serviços prestados aos usuários do IAMESC, assim como as faturas apresentadas, serão analisadas e avaliadas por profissionais designados pelo CONTRATANTE, independente de autorizações prévias, com total liberdade para fazer as auditorias necessárias à qual a CONTRATADA desde já autoriza, comprometendo-se a não colocar qualquer embargos ou criar embaraços a fim de prejudicar o bom desempenho dos trabalhos de auditoragem, sob pena de responsabilização e descredenciamento.

7.7 - O IAMESC, por seu setor competente, terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados do protocolo da fatura, para sua análise quanto às conformidades, emitindo autorização ao Credenciado para emissão da NOTA FISCAL, caso não encontre nenhuma inconformidade na fatura apresentada, ou ainda, disponibilizando à CONTRATADA relatório de justificativas de glosas.

7.8 - Todos os procedimentos, fases e tramitações referente ao processo administrativo mensal de faturamento previsto neste contrato, além de suas informações mínimas obrigatórias, poderão ser disciplinadas por normativa interna, sempre observando no ato administrativo todos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aos quais o CONTRATANTE e CONTRATADA pactuam o fiel cumprimento, sob pena de apuração das responsabilidades nos limites obrigacionais.

CLÁUSULA 8ª – DAS GLOSAS

8.1 - Reserva-se ao **CONTRATANTE**, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos do faturamento em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento, ou ainda com os atos administrativos regulamentares expedidos e aplicáveis pela Autarquia Municipal.

8.2 - Ocorrendo glosa, fica facultado ao **CONTRATADO**, solicitar a revisão junto a Diretoria do **CONTRATANTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), a contar do recebimento do relatório de glosa.

8.3 - As Glosas administrativas e/ou as lineares sempre serão aquelas detectadas pelo setor responsável pela análise da fatura e dos documentos, que a compõem, e obrigatoriamente fundamentadas em equívocos, divergências ou descumprimentos do pactuado neste contrato ou ainda das Portarias regulamentadoras quanto aos valores dos serviços,

medicamentos ou materiais utilizados.

8.4 - As Glosas técnicas são aquelas que ocorrem quando detectado pelo setor competente de auditoria a falta de informação suficiente sobre os procedimentos assistenciais efetivamente executados ou mediante a contestação técnica de um serviço prestado no que diz respeito às ações técnicas e a aplicação de medicamentos contestados, ou seja, está relacionada diretamente ao tratamento realizado que pode ser considerado desejável, aceitável ou inaceitável no serviços de saúde prestado diretamente ao usuário do IAMESC, podendo ainda ser relacionadas às justificativas ou indicação clínicas quanto à realização dos serviços de saúde.

8.5 - Fica o **CONTRATANTE** responsável pelo fornecimento do relatório técnico de glosas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.6 - O **CONTRATANTE** terá até 30 (trinta) dias de prazo, após o recebimento do protocolo de revisão, para manifestar-se.

8.7 - O pagamento do valor da glosa revisada, pela análise técnica e por peritos Auditores do **CONTRATANTE**, ocorrerá na próxima fatura.

8.8 - O **CONTRATANTE** poderá exigir a apresentação de documentos complementares a qualquer momento, em especial na análise da fatura.

8.9 - É garantido à **CONTRATADA** o direito do pedido de reconsideração ou revisão das glosas administrativas, lineares e de recurso das decisões de glosas técnicas no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da ciência do relatório de justificativas de glosa expedido pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

8.10 - Os tratamentos eletivos realizados aos usuários do IAMESC, sem a devida aprovação prévia ou ainda aqueles que incluem procedimentos não constantes nas Tabelas de Referências pactuadas neste contrato não serão remunerados à Credenciada, sendo que os respectivos valores não poderão ser ressarcidos aos usuários.

8.11 - Fica pactuado entres as partes que, após todos os trâmites legais de instituição, revisão, recurso e decisão para apurar os motivos das glosas, e constatado ao final má fé de qualquer das partes, a autarquia deverá instaurar processo administrativo para apuradas responsabilidades, observado sempre os direitos do contraditório e da ampla defesa, culminado nas aplicações das penalidades previstas neste contrato, inclusive de



descredenciamento, não isentando das responsabilidades os agentes que deram causa.

CLÁUSULA 9ª - DOS PAGAMENTOS

9.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das guias dos serviços comprovadamente prestados, que serão calculados de acordo com a tabela da Associação Médica Brasileira - AMB com valores equiparados ao do Ipagso.

9.2 - O valor do pagamento de cada CH será R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para Honorários Médicos, R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) para consultas, tabela IAMESC para Taxas e Diárias e MAT/MED (Materiais e Medicamentos) Tabela Ipagso.

9.3 - Fica pactuado que o prazo para o efetivo pagamento será de até 90 (noventa) dias úteis contados do protocolo da FATURA junto ao IAMESC, emitida de acordo com a autorização e relatório de auditoria expedido pelo setor competente.

9.4 - O processo administrativo para pagamento das faturas obedecerá rigorosamente as noções básicas das despesas públicas, com a observância da emissão do Empenho, Liquidação e Pagamento e obedecerá a ordem cronológica de pagamentos bem como as formas previstas do artigo 141 da Lei 14.133/2021.

9.5 - A CONTRATADA, para fins de recebimento dos valores apresentados na NOTA FISCAL, deverá no ato do protocolo desta para fins de liquidação das despesas, comprovar sua regularidade fiscal com a fazenda Municipal, Estadual e Federal, além da regularidade Trabalhista, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, juntando as respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos negativos.

9.6 - A CONTRATADA assume todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de quaisquer desdobramentos das faturas, retenções de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais aos seus profissionais, despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como: pessoal, recepção, limpeza, dentre outros, com os quais o CONTRATANTE não têm quaisquer vínculos laborais.

9.7 - O CONTRATANTE somente poderá sustar ou suspender o pagamento mediante comprovado descumprimento das obrigações da CONTRATADA perante seus usuários ou com terceiros que possam de alguma forma resultar em prejuízos ao Instituto, ou ainda



comprovada inadimplência ou descumprimento das condições das cláusulas pactuadas neste contrato e no Edital de credenciamento, tudo mediante o devido processo legal e atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8 - Na hipótese de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias úteis contados a partir do nonagésimo dia útil do protocolo da Nota Fiscal, ou seja após o prazo final pactuado para o efetivo pagamento, a CONTRATADA poderá exercer o direito de denunciar o contrato de forma expressa, por meio de uma notificação ou aviso prévio, a qual ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento aos usuários do IAMESC, somente após 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da ciência expressa da notificação pelo IAMESC.

9.9 - Fica expressamente proibido a paralisação, interrupção ou descontinuidade dos tratamentos dos usuários/pacientes sem a observância dos procedimentos e prazos pactuados neste contrato, não eximindo a CONTRATADA de responsabilização pelas consequências causadas aos usuários por motivo da interrupção do tratamento.

9.10 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições desta cláusula, **até o 90º (nonagésimo) dia**, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolo do CONTRATANTE, utilizando o valor da unidade de preços vigente na data em que foi emitido o documento.

9.11 - A entrega dos documentos pela CONTRATADA, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo necessário e acordado para que o CONTRATANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CONTRATADO houver sanado todas as irregularidades.

CLÁUSULA 10ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº: 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

10.2 - O setor financeiro e contábil do IAMESC, deverá atestar no início de cada contratação e de cada exercício de vigência do contrato a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e vantagem na sua manutenção.



10.3 - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato administrativo do Presidente do IAMESC, atestando que as condições, os procedimentos e os valores estabelecidos nas Tabelas de Referências vigentes permanecem vantajosos para o IAMESC, permitida a renovação contratual com a Credenciada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.4 - Os Termos do Contrato poderão ser alterados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), como percentual de segurança para previsão dos casos de crescimento espontâneo da demanda de serviços da Contratada.

10.5 - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; se a rescisão for a pedido da parte CONTRATADA, este deverá protocolar o pedido de forma eletrônica via sistema 1Doc, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

10.6 - O IAMESC poderá, de acordo com as condições previstas no contrato, descredenciar ou suprimir o valor do contrato das instituições, ou profissionais que, ao final de 06 (seis) meses, não apresentarem demanda de atendimento.

CLÁUSULA 11ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados.

11.2 - Caberá aos credenciados obedecer às normas de qualidade pertinentes às suas atividades, além daquelas impostas pela legislação vigente, reservando-se ao IAMESC o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não se adequarem às normas estabelecidas no Edital e na Legislação.

11.3 - Os serviços objeto do presente contrato, assim como suas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo IAMESC por auditoria, com total liberdade para tal finalidade, e os procedimentos executados pela Contratada deverão obrigatoriamente seguir às determinações do contrato, ao estabelecido nas normas



técnicas, e os Regulamentos do IAMESC.

11.4 - Se no curso da execução houver indício de violação contratual pela CONTRATADA, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do Instituto, fica facultado ao IAMESC suspender temporariamente a prestação de serviços previstas no contato, até o término do processo administrativo instaurado, para apuração dos fatos supostamente irregulares e indevidos.

11.5 - Fica a cargo da **CONTRATANTE**, através do Departamento de Emissão o controle do quantitativo de guias a serem expedidas mensalmente, objetivando, assim, a limitação da prestação dos serviços, que serão apreciadas pelo Conselho deste Instituto.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato e sua execução deverá ser acompanhada por um gestor e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representados pelo IAMESC, que contará com o apoio e acompanhamento dos setores e departamentos, bem como do assessoramento jurídico para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes e relevantes para a prevenção de riscos na execução contratual.

12.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou das irregularidades observados, informará a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3 - O IAMESC, por profissional competente designado, exercerá a fiscalização e a devida auditoria dos serviços contratados, bem como às pessoas a eles vinculadas, reservando-lhe o direito de recusar ou sustar as despesas cuja prestação de serviços não estejam de acordo com a execução dentro das condições estipuladas no contrato, nos termos do Edital e seus Anexos, nas normas técnicas afins do próprio Instituto, garantidos os direitos ao contraditório e da ampla defesa.

12.4 - A CONTRATADA deverá garantir, o livre acesso sem criar qualquer embaraço ou embargos ao fiscal ou ainda dos membros da comissão designada pelo CONTRATANTE, em suas dependências físicas, acervo e documentos necessários para fins de averiguação dos fatos e o pleno exercício da função, bem como de prontuários, registros, anotações e



outros documentos ou acessos necessários para emissão de relatório de conformidades, observado as regras de segurança à saúde do local.

12.5 - A fiscalização deverá realizar ações de controle e avaliação com regularidade e com a finalidade de verificar os resultados assistenciais e este monitoramento deverá viabilizar a emissão periódica ou de nota técnica de avaliação, explicitando quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados e eventuais falhas na prestação dos serviços ou ainda divergências na execução e cumprimento desta avença contratual.

12.6 - Fica pactuado que, qualquer embaraço nos serviços de fiscalização do contrato ou ainda nas auditorias operacionais, será objeto de relato expresso pelo agente designado e conseqüente abertura de processo administrativo podendo ocasionar o descredenciamento compulsório da CONTRATADA, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7 - Ao CONTRATANTE, no exercício da fiscalização, fica garantido o direito de recusar ou suspender as execuções das prestações de serviços que não estejam em conformidade com as condições pactuadas neste contrato, ou ainda que infrinjam as legislações de saúde pública e normas técnicas expedidas pelos órgãos de fiscalização do exercício das profissões regulamentadas por lei, aplicáveis ao IAMESC, como Autarquia Pública Municipal.

12.8 - O CONTRATANTE designará por ato administrativo (Portaria) um responsável, para exercer a função de gestor deste contrato com a função de acompanhar, controlar todo o processo de gestão contratual, desde a formalização até o encerramento do contrato.

12.9 - A CONTRATADA irá designar por ofício institucional, devidamente assinado pelo seu responsável legal que assinou este contrato, um preposto para atuar como interlocutor junto ao IAMESC, o qual deverá ter poderes para receber intimações, notificações, comunicados e ainda acompanhar as tramitações dos processos e procedimentos, bem como o interesse que envolva a CONTRATADA e este contrato no Sistema Eletrônico 1DOC.

CLÁUSULA 13ª – DA RESPONSABILIDADE

13.1 - Nos termos dos artigos 120 e 121, da Lei 14.133/2021, o CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.2 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 14ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - Conforme previsão expressa no artigo 137, da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.1.1 - Nos termos do artigo 138, da mesma Lei, a extinção do contrato poderá ser:

RUA S-1 N LT.01 - CONJUNTO MORADA DO MORRO - TEL.: (62) 3010-7750

 gabineteiasmesc@hotmail.com  IAMESC  IAMESC Senador Canedo



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.2 - Toda rescisão contratual ou descredenciamento por interesse das partes, obrigatoriamente, será precedida de comunicação expressa, ou seja, por denúncia escrita pela parte interessada na rescisão do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

14.3 - Em caso de rescisão contratual pelo CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer valor a título de indenização, salvo os valores referentes ao serviços comprovadamente executados nos termos deste contrato até a data da efetiva rescisão contratual.

CLÁUSULA 15ª – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE/CONTRATADO que:

15.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

15.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao



interesse coletivo;

15.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

15.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 - Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

15.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.2 - **MULTA:** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) A sanção prevista no inciso II do **caput** do artigo 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2.2.1 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Instituto por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

15.2.2.2 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

- a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Instituto, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.2.3 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas na cláusula 15^a, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nesta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 - A aplicação das sanções previstas neste contrato, salvo a suspensão cautelar, exigirá a instauração de processo administrativo eletrônico e de responsabilização, os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, e incisos, da Lei nº 14.133/21.

15.11 - Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15.12 - Na aplicação das sanções será analisada, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que das infrações provierem para a Administração Pública.

15.13 - Pode se aplicar ao infrator, conforme a gravidade da infração cometida e peculiaridades dos fatos, mais de uma sanção, prevista neste contrato.

15.14 - Nas hipóteses em que será aplicada ao infrator a sanção de multa, o valor desta será apurada de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor total do faturamento apresentado no mês de referência em que ocorreu ou deu início a infração, se continuada. A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e deste contrato.

15.15 - Na incidência de multa e depois de esgotados todos os prazos recursais o valor deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA e na impossibilidade será tomada pela administração todas as providências para inscrever o crédito proveniente da sanção junto à Fazenda Pública municipal, com a consequente expedição de certidão de dívida ativa.

15.16 - Nas hipóteses em que será aplicada ao infrator a sanção de suspensão compulsória, o prazo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis.

15.17 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou ao usuário do IAMESC.

15.18 - Somente em situações gravíssimas e que, comprovadamente, colocam em risco a



saúde e vida dos usuários do IAMESC, é que se pode aplicar a sanção de suspensão temporária compulsória, em caráter liminar ou cautelar, independente do contraditório, não excedendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

15.19 - Qualquer tipo de paralisação ou interrupção dos serviços prestados aos usuários do IAMESC, sem a devida denúncia, realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, será motivo de abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades, do impacto aos atendimentos dos usuários, sob pena da aplicação de sanção de descredenciamento compulsório sem prejuízo na aplicação de outras sanções, diante das consequências apuradas pelo ato infracional praticado.

15.20 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.21 - Serão indeferidas pelo Presidente, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.22 - A prescrição punitiva dos fatos ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração pública, e será interrompida pela instauração do devido processo administrativo legal ou de responsabilização e suspensão pela possível celebração de acordo de leniência, ou ainda, da realização de Termo de Ajustamento de Conduta e Reparação dos Danos, ou por decisão judicial, que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

15.23 - Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo - IAMESC, exigidos, cumulativamente, com a reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade e o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, e mediante análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesta cláusula.

15.24 - Todas as fases, prazos e tramitação referente ao processo administrativo que possam resultar em aplicação de sanções ou de apuração de responsabilidade serão disciplinadas pelas condições previstas no Edital de Credenciamento, bem como as pactuadas neste contrato, e tramitará pelo Sistema Eletrônico 1DOC, de forma sigilosa e sempre observando no ato administrativo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aos quais o CONTRATANTE e



CONTRATADA pactuam o fiel cumprimento, sob pena de apuração das responsabilidades nos limites obrigacionais.

CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo presidente do IAMESC, utilizando-se dos procedimentos auxiliares de contratação, prevista como credenciamento da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas Portarias Regulamentadoras pertinentes, sempre observando no ato administrativo todos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e ainda, de forma subsidiária, as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo - IAMESC, fará publicar o extrato do presente contrato no sítio oficial, Diário Oficial de Senador Canedo, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 18ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - É responsabilidade da CONTRATADA armazenar e zelar por todas as documentações que formam o histórico e dados clínicos por ele prestados nos atendimentos aos usuários do IAMESC.

18.2 - Os registros deverão ser claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, armazenados em condições e locais apropriados, a fim de prestar as informações e evitar a sua deterioração por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

18.3 - O histórico dos clientes, bem como todas as anotações e documentos que o compõem, tais como: laudos, pareceres, resultados de exames etc. poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo IAMESC.

18.4 - Será permitido o envio de prontuários e demais documentos, por meio eletrônico ou outro meio utilizado, quando solicitado pela auditoria médica, respeitadas as normas

RUA S-1 N LT.01 - CONJUNTO MORADA DO MORRO - TEL.: (62) 3010-7750

 gabineteiasmesc@hotmail.com  IAMESC  IAMESC Senador Canedo

vigentes.

18.5 - A CONTRATADA poderá fornecer cópia do prontuário, mediante requerimento escrito, ao paciente ou seu representante legal devidamente comprovado. Também será fornecida cópia quando requisitada por Juiz, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia Civil, na forma da lei.

18.6 - As partes se obrigam por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste contrato e após seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, principalmente informações médicas obtidas em razão da atividade desempenhada, que, eventualmente, venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às comunicações legais.

18.7 - O acesso ao Prontuário Médico é regido de acordo com as normas do Código de Ética e das Resoluções do CFM - Conselho Federal de Medicina e das previsões legais cabíveis. Destarte, o acesso aos prontuários de usuários do IAMESC será controlado pela CONTRATADA, sendo permitido visitas e acessos sem embargos aos colaboradores que prestam assistência direta à saúde do paciente ou ainda aos auditores legalmente nomeados pelo CONTRATANTE, conforme disposto neste contrato.

18.8 - O CONTRATANTE, como Autarquia pública municipal, emitirá sempre que necessárias as instruções e portarias normativas com vistas a orientar, disciplinar a relação com a CONTRATADA e seus usuários, a fim de regulamentar o atendimento prestado, sempre observando no ato administrativo todos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

18.9 - O IAMESC não se responsabilizará por qualquer acordo particular ajustado entre os usuários e profissionais de saúde, hospitais e instituições credenciadas, sendo que as despesas decorrentes dos referidos acertos correrão por conta exclusiva do usuário contratante dos serviços, não cabendo ao Credenciante nenhuma responsabilidade além das previstas no contrato pactuado.

18.10 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.



18.11 - Considera-se parte integrante deste contrato o edital e seus anexos, disponíveis permanentemente para consultas no site da autarquia, independente de sua transcrição ou traslado, o qual a CONTRATADA declara sua concordância e conhecimento na íntegra.

CLÁUSULA 19ª – DO FORO:

19.1 - É competente o Foro da comarca de Senador Canedo, estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instauradas.

E, por estarem justos e acertados, firmou-se o presente contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, e dada ciência das partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, ficando tudo em aceite, oportunidade que foi realizada a assinatura por ambas as partes.

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo aos, ___ de _____ de 2024.

CONTRATANTE: _____
LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
PRESIDENTE IAMESC

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS:

01 Nome: _____

CPF: _____

02 Nome: _____

CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DFD-3818-458D-1F9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES (CPF 908.XXX.XXX-15) em 18/12/2024 11:43:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7DFD-3818-458D-1F9F>